

Art. 1º Designar o(a) Chefe da Ouvidoria para exercer a função de autoridade de monitoramento da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, na qualidade de autoridade diretamente subordinada ao Secretário de Estado, atendendo o disposto no artigo nº 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, com as seguintes atribuições no âmbito desta pasta:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II - Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV - Orientar as respectivas unidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e

V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo nº 23, do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar os titulares das unidades indicadas a seguir para atuar como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal:

I - Secretário Executivo de Políticas de Juventude

II - Secretário Executivo de Políticas para a Família

III - Subsecretário(a) de Assistência e Desenvolvimento da Juventude

IV - Subsecretário(a) de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude

V - Subsecretário(a) de Emancipação Social das Famílias

VI - Subsecretário(a) de Acompanhamento e Desenvolvimento da Família

VII - Chefe da Assessoria Assuntos Religiosos

VIII - Chefe da Assessoria de Comunicação

IX - Chefe da Assessoria de Acompanhamento de Projetos

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o processo eleitoral de recomposição da representação de conselheiros da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, referente à Gestão de 2023/2024.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com a Resolução CAS/DF nº 79/2010, e conforme deliberado na 329ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2023, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, que cria o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica de Assistência Social/Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 09, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a convocação da Assembleia Geral para eleição de recomposição dos Representantes de organizações de trabalhadores do SUAS, representantes do segmento de usuários ou organizações de usuários da assistência social no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF para o período 2023/2024 e sobre a instituição da Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico SEI-GDF nº 1.050/2017 – PGDF/GAB/PRCON, Processo SEI-GDF nº 00431-00010781/2017-81, no qual a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF afirma que o rol de vedações da Lei nº 9.504/1997 não impede a escolha, em específica assembleia, pelo voto da maioria simples dos presentes, sob a fiscalização do Ministério Público, de representantes da Sociedade Civil para a função não remunerada, de interesse público relevante, de Conselheiro do CAS/DF, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o processo eleitoral de recomposição da representação da Sociedade Civil, segmento de Trabalhadores e de Usuários, para a Gestão 2023/2024 do CAS/DF dar-se-á em Assembleia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios – MPDFT.

§ 1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia 06 de julho de 2023, em Brasília-DF.

§ 2º A coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução do CAS/DF nº 09/2023

Art. 2º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar a proposta de Regimento Eleitoral dispondo sobre os procedimentos da Assembleia de Eleição e encaminhá-lo ao Pleno para aprovação;

II - analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação, com base nos termos desta Resolução;

III - habilitar os representantes ou organizações de usuários da Assistência Social e as organizações dos trabalhadores do SUAS;

IV - analisar, julgar os recursos dos candidatos que requererem revisão das decisões relativas à habilitação e divulgar as deliberações;

V - divulgar a relação dos representantes ou organizações de usuários da Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, habilitados e não habilitados ao processo de eleição.

Parágrafo Único. Para habilitação no processo, representantes ou organizações de usuários e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS deverão indicar o segmento a que pertencem, observados a inscrição do CAS/DF e o estatuto social, no que couber.

Art. 3º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, os representantes ou organizações de usuários, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, com atuação no âmbito do Distrito Federal, conforme os seguintes critérios:

I - os representantes de usuários e de organizações de usuários do SUAS, de acordo com a Resolução CNAS nº 24/2006 e nº 99/2023

II - as entidades e organizações que representam os trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 23/2006, nº 17/2011 e nº 9/2014.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes do segmento da Sociedade Civil do CAS/DF tem mandato de 1 ano, a contar da data da posse, permitida uma única recondução, conforme §2º, do artigo 4º da Lei Distrital nº 997/1995 e art. 11 do Regimento Interno do CAS/DF.

§ 2º A função de Conselheiro do CAS/DF é atividade não remunerada e considerada de interesse público relevante.

Art. 4º A habilitação ao Processo Eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, ocorrerá no período de 02/05/2023 a 15/05/2023, devendo, o envio ser preenchido em formulário próprio constante no endereço eletrônico da SEDES. Os eleitores e candidatos deverão preencher o formulário e anexar a documentação necessária.

I - Os usuários do SUAS deverão enviar:

a) requerimento de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III desta Resolução, devidamente assinado, no qual esteja indicada a sua condição de eleitor(a) e/ou candidato (a), devendo constar declaração de instituição inscrita no CAS/DF ou de unidade operativa da SEDES de que esteja vinculado, na condição de usuário, nos últimos 12 meses;

b) declaração de reconhecimento de atuação, expedida por organização, fórum, movimento social, rede, grupo, conselho ou órgão da assistência social, desde que legalmente constituídos, conforme modelo constante do Anexo V desta Resolução;

c) cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do candidato.

II - As organizações de usuários da Política de Assistência Social deverão enviar:

a) requerimento de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução, devidamente assinado pelo Presidente da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e/ou candidato (a);

b) estatuto social da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;

c) cópia autenticada da ata de eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório;

d) cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do representante da entidade ou organização.

§ 1º Poderá ser indicado, previamente, um substituto do representante, das organizações de usuários, e das entidades ou organizações dos trabalhadores do SUAS, para participar da assembleia prevista no art.1º, o qual só poderá exercer a função na ausência do representante titular na assembleia.

§ 2º É vedada a representação de mais de uma entidade ou organização pela mesma pessoa.

Art. 5º O requerimento de habilitação, assinado pelo representante legal das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, dos representantes ou organizações de usuários, e a documentação necessária, deverão ser preenchidos e enviados por meio de formulário eletrônico disponível no site da SEDES no período de 02/05/2023 a 15/05/2023.

I - Declaração, conforme modelo constante do Anexo VI desta Resolução, de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento, na forma do Decreto nº 36.238, de 1º de janeiro de 2015 e Decreto nº 36.291, de 21 de janeiro de 2015;

Parágrafo Único. Não serão recebidos pedidos apresentados após as 23h59min do dia 15/05/2023.

Art. 6º A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de habilitação e publicará, até dia 29/05/2023, a relação de representantes ou organizações de usuários e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas.

Art. 7º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no período de 30/05/2023 a 02/06/2023, na forma adotada para a habilitação, observada a data de preenchimento e envio da documentação.

§ 1º Somente admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS no caso de não habilitação.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá analisar os recursos e encaminhar para decisão plenária do CAS/DF.

§ 3º Será publicado, até o dia 03/07/2023, o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários e organizações dos trabalhadores do SUAS, candidatas e eleitoras ao pleito.

§ 4º Os trabalhos da Comissão Eleitoral terão assistência da Secretaria Executiva do CAS/DF e todos os atos serão publicados após aprovação do Pleno.

Art. 8º Os membros eleitos representantes dos usuários ou das organizações de usuários e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS eleitos, quando da posse deverão apresentar:

I - Aqueles que tenham exercido mandato eletivo deverão apresentar, cumulativamente, certidão de que não incorreram nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "k" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, expedida pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas Assembleias Legislativas dos Estados, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ou pelas Câmaras Municipais, de acordo com o cargo ocupado.

II - Aqueles que exercerem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem, deverão apresentar, cumulativamente, certidão negativa relativa à infração ético profissional.

III - Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo, deverão apresentar, cumulativamente, certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com o cargo ocupado - emprego ou função, comissionado ou não.

§ 1º As certidões de que trata este artigo devem se referir, cumulativamente, aos locais de residência e de exercício dos cargos, empregos ou funções, comissionados ou não, nos últimos oito anos.

§ 2º No caso de ser apresentada certidão positiva, o motivo da ocorrência será analisado nos termos do art. 1º, do Decreto nº. 33.564/2012 e suas alterações, devendo o interessado apresentar as informações pertinentes, junto com a documentação comprobatória, que anulem o impedimento.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL – GESTÃO 2023/2024

DATA	ATIVIDADE
29 de março de 2023	Reunião Ordinária Resolução CAS/DF que convoca a Assembleia de Eleição e institui a Comissão Eleitoral (Resolução 09 de 29/03/2023)
14 de abril de 2023	1ª Reunião da Comissão Eleitoral Elaboração do Cronograma, dos procedimentos e dos critérios gerais do processo eleitoral para eleição/recomposição dos segmentos de representantes de organizações dos trabalhadores do SUAS, representantes do segmento de usuários ou organização de usuários da Assistência Social.
19 de abril de 2023	Reunião Ordinária Aprovação das Resoluções do CAS/DF, que dispõem sobre os procedimentos e critérios do processo eleitoral e da proposta de Regimento Interno da Assembleia.
25 de abril de 2023	Prazo para Publicação das Resoluções deliberadas.
02 a 15 de maio de 2023	Prazo para que os eleitores(as) e/ou candidatos(as) se habilitem perante a Comissão Eleitoral, observando as exigências contidas na Resolução.
22 de maio de 2023	2ª Reunião da Comissão Eleitoral Análise das habilitações de eleitores e candidatos.
25 de maio de 2023	Reunião Ordinária Aprovação da análise elaborada pela Comissão Eleitoral dos pedidos de habilitação de eleitores e candidatos.
29 de maio de 2023	Publicação no DODF da relação de representantes de organizações dos trabalhadores do SUAS, representantes do segmento usuários ou organização de usuários da Assistência Social habilitados(as) como eleitores(as) e/ou candidatos(as) ao pleito.
30 de maio a 02 de junho de 2023	Prazo para ingressar com recurso junto a Comissão Eleitoral.
19 de junho de 2023	3ª Reunião da Comissão Eleitoral Prazo final para que a Comissão Eleitoral julgue os recursos.
29 de junho de 2023	Reunião Ordinária Aprovação da análise dos recursos da Comissão Eleitoral.
03 de julho de 2023	Prazo para publicar no DODF a relação dos representantes de organizações de trabalhadores do SUAS, representantes do segmento de usuários ou organizações de usuários da assistência social habilitados como eleitores(as) e/ou candidatos(as) ao pleito.
06 de julho de 2023	Assembleia de Eleição

10 de julho de 2023	Publicação do resultado das eleições.
24 de julho de 2023	Prazo final para a publicação da nomeação dos Conselheiros no DODF.
27 de julho de 2023	Posse no CAS/DF dos (as) Conselheiros(as) eleitos(as).
27 de julho de 2023	Reunião Plenária Ordinária

REGIMENTO ELEITORAL 2023/2024

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento disciplina as normas para a realização da Assembleia de Eleição para recomposição dos representantes da Sociedade Civil do segmento de trabalhadores e de usuários no CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, GESTÃO 2021/2024.

§ 1º No segmento de trabalhadores serão eleitos 04 (quatro) suplentes para recomposição da representação deste segmento no Conselho de Assistência Social do DF;

§ 2º No segmento de usuários será eleito 01 (um) titular e 04 (quatro) suplentes para recomposição da representação deste segmento no Conselho de Assistência Social do DF.

Art. 2º A Eleição da representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, prevista nos termos do inciso II art. 4º da Lei nº 997/1995 e suas alterações, será realizada no dia 06 de julho de 2023, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, com instalação da Assembleia às 11h, permanecendo aberta para votação até às 13h.

§ 1º O processo eleitoral será disciplinado pelo disposto no Regimento Interno do CAS/DF, pelas disposições das legislações vigentes, LOAS, especialmente as resoluções do CNAS, bem como pelo presente Regimento Eleitoral e Resoluções relacionadas ao processo eleitoral para a Gestão 2021/2024 do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

§ 2º A inscrição no CAS/DF é condição dispensável para os candidatos representantes ou organizações dos usuários da assistência social.

§ 3º O Processo Eleitoral de que trata este artigo possui diretrizes complementares dispostas em Resolução do CAS/DF publicada no DODF e divulgada no site da sedes.df.gov.br. I Fundamento- Art. 7º, Resolução nº 79/2010. Regimento Interno do CAS-DF.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento dos habilitados para participar da Assembleia ocorrerá de forma presencial e terá início às 9h e encerramento às 11h da manhã, momento em que a Presidência do CAS-DF instalará a Assembleia de Eleição.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA

DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art. 4º A Presidência do CAS/DF instalará a Assembleia de Eleição e terá como atribuições:

I - apresentar os representantes de usuários ou organizações de Usuários e dos Trabalhadores do SUAS, habilitados pela Comissão Eleitoral;

II - convocar os interessados a compor a Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, que será composta por três membros, um de cada segmento de representação da sociedade civil, não habilitados como candidatos ao Processo Eleitoral;

III - coordenar a eleição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição;

IV - declarar eleita a Mesa Coordenadora;

V - anunciar o Presidente da Mesa Coordenadora escolhido entre seus membros.

Parágrafo Único - Caso não seja possível compor a Mesa Coordenadora, na forma do inciso II deste artigo, excepcionalmente, poderá ser complementada por servidores da Secretaria Executiva do CAS/DF.

Art. 5º A Presidência do CAS/DF passará a direção dos trabalhos da Assembleia de Eleição ao Presidente eleito da Mesa Coordenadora.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS TRABALHOS DA MESA COORDENADORA

Art. 6º A Mesa Coordenadora terá as seguintes atribuições:

a - eleger, dentre seus membros, o Presidente da Mesa Coordenadora;

b - ler a proposta do Regimento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo pleno do CAS/DF, e submetê-la a apreciação e votação da Assembleia de Eleição;

c - realizar o processo de escolha dos componentes da Mesa Receptora/Apuradora dos votos, formada por três representantes não habilitados como candidato(a) ao Processo Eleitoral, observado o disposto no art. 9º.

d - coordenar o Processo de apuração dos votos e declarar os candidatos eleitos por segmento da sociedade civil;

e - lavrar e ler a Ata da Assembleia de Eleição, onde conste assinatura dos membros da Mesa Coordenadora, registrando a relação das representações dos usuários ou organização de usuários, entidades de assistência social e representantes de trabalhadores do SUAS eleitos como titulares e como suplentes, constando, ainda, a participação do representante do MPDFT em todo o Processo;

f - submeter a Ata à aprovação da Assembleia de Eleição.